



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 799

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 799

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 1401, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

(Dispõe sobre as medidas para prevenção do COVID-19)

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 13.079**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Federal nº 10.282**, de 20 de março de 2020, que regulamenta a **Lei nº 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual nº 64.881**, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares,

CONSIDERANDO o **Plano São Paulo**, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo, no dia 27 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

Considerando o Governo do Estado de São Paulo, que classificou a Região de Franca/SP, na fase laranja do Plano São Paulo; **DECRETA:**

Artigo 1º. Os estabelecimentos comerciais e serviços considerados não essenciais poderão funcionar com atendimento ao público das 10h às 18h, de segunda à sexta-feira, e, aos sábados, das 9h às 13h, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º. Fora dos horários previstos neste artigo, os estabelecimentos comerciais e serviços considerados não essenciais poderão desenvolver suas atividades internas e atendimento em sistema de *delivery*, *drive thru* e *take out*, respeitados os horários de funcionamento fixados em Alvará de Licença e Funcionamento.

§ 2º. Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo deverão funcionar limitados a 40% de sua capacidade no atendimento ao público, respeitados todos os protocolos e medidas de segurança e prevenção fixadas pela Vigilância Sanitária.

Artigo 2º. Os restaurantes e similares poderão funcionar das 12h às 20h com atendimento ao público.

§ 1º. Os estabelecimentos previstos no *caput* desse artigo deverão funcionar limitados a 40% de sua capacidade no atendimento ao

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 799

Página 3 de 9



público, o consumo e atendimento serão apenas para clientes sentados, vedada a venda de bebidas alcoólicas após as 20h, respeitados todos os protocolos e medidas de segurança e prevenção fixadas pela Vigilância Sanitária.

§ 2º. Fora do horário previsto neste artigo, os restaurantes e similares poderão desenvolver suas atividades internas e atendimento em sistema de *delivery*, *drive thru* e *take out*, respeitados os horários de funcionamento fixados em Alvará de Licença e Funcionamento.

Artigo 3º. Academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginástica, salões de beleza e barbearias funcionarão com horário reduzido de 8h diárias, após as 6h e antes das 20h.

§ 1º. Os estabelecimentos e serviços previstos no *caput* deste artigo deverão funcionar limitados a 40% de sua capacidade no atendimento ao público, respeitados todos os protocolos e medidas de segurança e prevenção fixadas pela Vigilância Sanitária.

§ 2º. Nas academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, apenas as aulas e práticas individuais serão permitidas, com necessidade de agendamento prévio e hora marca, suspensas todas as aulas e práticas em grupo.

Artigo 4º. Os comerciantes serão responsáveis pelo controle de filas do lado externo do estabelecimento comercial, devendo disponibilizar álcool em gel 70% para higienização, além de respeitar a distância mínima de 01 (um) metro linear entre os consumidores.

Artigo 5º. No caso de descumprimento ao disposto neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, sujeitando o estabelecimento infrator a multa de 20 UFESP's, e caso ocorra um segundo descumprimento, suspender o alvará de funcionamento pelo prazo de 90 dias.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 18 DE JANEIRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 799

Página 4 de 9

Portarias



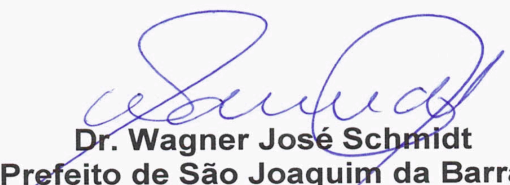
PORTARIA N.º 1406/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021. **“Revogam Portarias”**

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Resolve:

- I. Ficam revogadas as Portarias nºs **135**, de 06 de maio de 2013, **738**, de 30 de março de 2017.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE JANEIRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 799

Página 5 de 9



PORTARIA Nº 1410/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação da Gestora para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil na área da Assistência Social Municipal, em cumprimento às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 881/2017.”

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre o Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, e as Organizações da Sociedade Civil, especificamente na área da Assistência Social Municipal, nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014; e

Em cumprimento a designação que trata o inciso VI do art. 1º e a alínea g do inciso V do art. 35 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

- I. Nomeia a senhora **MARIA ANGÉLICA VENÂNCIO BASTIANINI**, portadora do CPF nº 249.946.338-43 e do RG. nº 22.958.268-0 SSP/SP, como **gestora das parcerias vinculadas à área da Assistência Social** do Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.
- II. A agente pública nomeada está impedida de gerenciar a parceria com a qual tenha mantido relação jurídica nos últimos 5 (cinco) anos;
- III. Fica impedida de fiscalizar e responder pela parceria, a agente pública que seja parente do (a) dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.
- IV. Confirmada qualquer das relações descritas nos itens II e III desta Portaria, a agente pública nomeada deve manifestar-se pela sua substituição por outro agente público de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.
- V. Constatada qualquer das irregularidades descritas nos itens II e III desta Portaria, todos os atos da gestora tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 799

Página 6 de 9



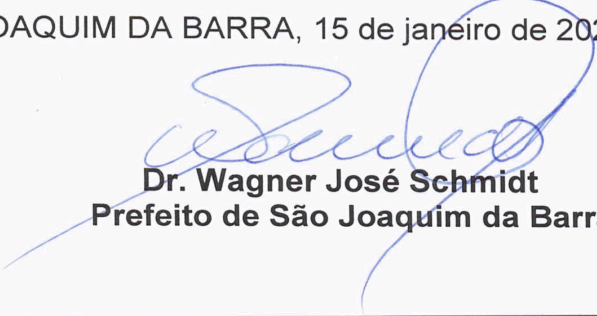
VI. Nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal 881/2017, a gestora é responsável pela prática dos seguintes atos:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e) Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- f) Cumprir com os prazos legais e contratuais quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;
- g) Exigir a prestação de contas da entidade parceira;
- h) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1 (um) ano.

VII. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VIII. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 15 de janeiro de 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 799

Página 7 de 9



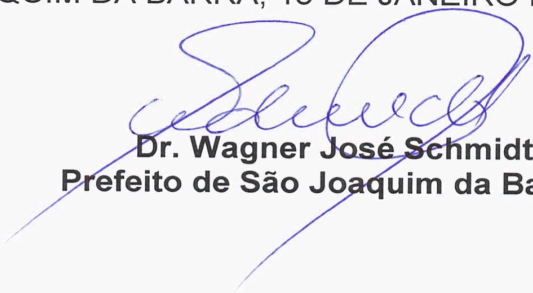
PORTARIA N.º 1415/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021. “Revoga Portaria 1353/2020”

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Resolve:

- I. Fica revogada a Portaria nº 1353, de 04 de dezembro de 2020.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 15 DE JANEIRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 799

Página 8 de 9

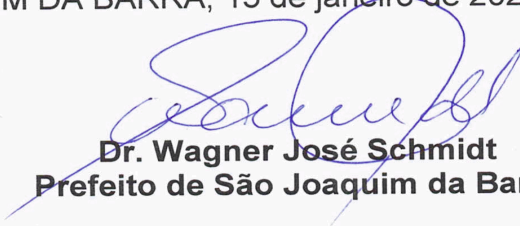


PORTARIA Nº 1416, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.
(Nomeação em cargo de comissão nos termos da Lei nº 960/2018, de 23 de novembro de 2018, e dá outras providências).

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **Resolve:**

- I.** Nomeia o Senhor **LUIZ DOS SANTOS**, portador do CPF nº 087.782.708-71 e do RG. nº 24.438.228-1, para exercer as funções, em comissão, no cargo de CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO URBANA desta Municipalidade, de livre nomeação e exoneração.
- II.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 15 de janeiro de 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 799

Página 9 de 9



PORTARIA Nº 1417/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021. **(Instaura Sindicância).**

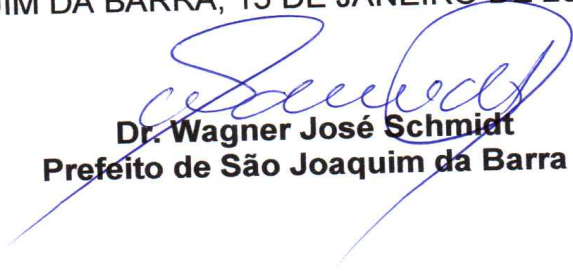
Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os fatos e as informações constantes do Processo Administrativo nº 23/2021,

resolve:

- I. Determinar a instauração de Sindicância para apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo nº 23/2021, através da Comissão Permanente instituída pela Lei Municipal nº 454/2015 e nomeada pelo Decreto nº 1396/2021.
- III. A Comissão apurará o processo de execução do Distrito Industrial.
- IV. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para apresentar suas conclusões.
- V. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- VI. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 15 DE JANEIRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040